



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a Instituição Financeira _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi Nº 1586, inscrito no CNPJ sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CESAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 1.324.079-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, **instituição financeira sob a forma e empresa** _____, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, denominada CREDENCIADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

Prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX.

Parágrafo Único

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichê das Agências;
- b) Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;
- c) Internet Banking;
- d) Terminais de Autoatendimento;
- e) terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) Fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares, para recebimento via PIX, débito e crédito à vista.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as conclusões do Edital de Chamamento Público nº 08/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, as seguintes tarifas unitárias:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados	Valor Máximo Unitário
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,94
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, lotéricas, correspondentes bancários, banco postal e demais locais de recebimento autorizado pela instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,14
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, internet banking, gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,45
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento da instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,54
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,11
6	Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX	Isenta de tarifas para a Prefeitura
7	Transferências para conta bancária de outros bancos (TED)	Isenta de tarifas para a Prefeitura
8	Manutenção de conta bancária	Isenta de custos e tarifas para a Prefeitura
9	Aluguel de máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isento para a Prefeitura
10	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no débito (todas as bandeiras)	0,95%
11	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no crédito à vista (todas as bandeiras)	1,89%
12	Recebimento de valores referentes às refeições por QR code PIX através das máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isenta de tarifas para a Prefeitura

Parágrafo Único

Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela referida no caput desta cláusula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

CLAÚSULA IV – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE

PAGAMENTO

- a) O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará à instituição contratada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, os valores descritos na tabela do caput da cláusula terceira, por guia de recolhimento de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Contratada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital, bem como por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento e canais alternativos, “Home” e “Office Banking” e/ou internet.
- b) A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à CONTRATANTE e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.
- c) O pagamento mensal será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.
- d) O pagamento mencionado no item anterior será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Instituição Credenciada, sendo vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou quaisquer outros títulos de cobrança. Sobre o valor a ser pago, incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- e) O Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o pagamento à instituição credenciada pelos serviços de recebimento de refeições nos restaurantes populares, por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS), objeto do presente contrato, os valores descritos na tabela do caput da cláusula terceira, por cada transação realizada através dos equipamentos.
- f) Os recursos arrecadados por meio das máquinas de pagamento eletrônico fornecidas pela instituição financeira credenciada, sejam por meio de cartão de débito ou crédito à vista, deverão ser creditados, já deduzidos os valores referentes às taxas estabelecidas na cláusula III, em conta corrente específica indicada pelo Município, ou em conta bancária de titularidade do Município, aberta exclusivamente para tal finalidade junto à própria instituição financeira credenciada.
- g) Os valores referentes às retenções legais incidentes sobre os serviços prestados pelo recebimento através de máquinas de pagamento eletrônico (POS), serão estimados mensalmente, com a emissão de guias específicas contendo os respectivos valores. Essas guias serão remetidas à contratada para que proceda com o pagamento das referidas retenções, conforme a legislação vigente.

CLAÚSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025. Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

concluídas após a ocorrência da anualidade. Não haverá reajuste nas taxas de administração das máquinas de pagamento eletrônico (POS).

CLAÚSULA VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Encontram-se vinculados ao Termo de Referência todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste Termo de Referência, serão preservados junto ao BANCO.

A presente contratação terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

CLAÚSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

I – Das Condições do Atendimento

a) A instituição financeira contratada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

b) A instituição financeira contratada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com o Edital e Termo de Referência.

c) Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

d) Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

f) A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital e Termo de Referência;

g) A instituição financeira contratada deverá fornecer ao Município de Toledo um sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no edital;

h) Deverão ser realizados testes prévios de integração com o sistema



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

atualmente utilizado pelo Município, com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas contratadas, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas

II – Dos Direitos dos Contribuintes Municipais

a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira contratada quando procurar pela prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma.

b) Receber da Instituição Financeira contratada informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira Contratada.

d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira Contratada na prestação de serviços de arrecadação.

III - Das Competências e Obrigações da Contratada

a) A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

b) A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

c) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

d) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.

e) A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

f) Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, no prazo previsto na alínea “e” desta cláusula, cabe à CONTRATADA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATANTE.

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o relatório mensal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IV – Das Obrigações do Município

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

e) Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência

j) Providenciar a emissão e remessa dos documentos/guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN aos seus Contribuintes.

k) Para emissão dos documentos de arrecadação, a Credenciante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Credenciada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

l) Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:

I) O documento de arrecadação for impróprio;

II) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

m) O Credenciante, em regra, **NÃO AUTORIZA** a Credenciada a receber tributos e demais receitas após o vencimento do respectivo documento de arrecadação, sendo a substituição do documento vencido de responsabilidade exclusiva do Credenciante. No entanto, o Credenciante poderá, a seu critério e de forma expressa, autorizar a Credenciada a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

de Arrecadação Municipal (DAM), desde que o sistema da instituição financeira permita, ou venha a permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. A eventual autorização para o recebimento de documentos vencidos não exige a Credenciada do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

n) Remunerar a instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

V - Das Obrigações Recíprocas

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

b) Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO ATRAVÉS DE MÁQUINAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

I – Das Condições do Atendimento

a) A Instituição Financeira contratada deverá fornecer máquinas de pagamento eletrônico (POS) que possuam compatibilidade com as bandeiras de cartões mais utilizadas no mercado, incluindo, mas não se limitando a: Visa, Mastercard e Elo;

b) A Instituição Financeira contratada deverá fornecer máquinas de pagamento eletrônico (POS) que aceitem pagamentos nas modalidades crédito (exclusivamente à vista), débito e QR Code via PIX;

c) As máquinas de pagamento eletrônico devem possuir capacidade de operação via chip (4G ou superior) e Wi-Fi, com fornecimento de chip com plano de dados incluído, sem custo adicional para o município;

d) Os Equipamentos devem ser portáteis e de fácil manuseio, com teclado físico ou touchscreen, impressora embutida para emissão de comprovantes (opcionalmente envio por SMS ou e-mail);

e) Os Equipamentos devem possuir criptografia de ponta a ponta para garantir a proteção dos dados financeiros dos clientes e Certificação PCI DSS (normas internacionais de segurança para transações eletrônicas);

f) A Instituição Financeira contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento on-line de transações, com disponibilização de relatórios consolidados por período, valores e formas de pagamento;

g) A Instituição Financeira contratada deverá fornecer suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado;

h) A Instituição Financeira contratada deverá possuir capacidade de integração com sistema de controle municipal (se houver necessidade futura);

i) O fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico será isento de aluguel;

j) O Município pagará taxa por transação efetuada de acordo com o estipulado na cláusula III.

k) Deverão ser disponibilizadas pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

l) Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços dos Restaurantes Populares indicados pela Secretaria Municipal responsável, no município de Toledo/PR, em data previamente agendada.

m) Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

n) Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

o) A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital e Termo de referência.

II – Dos Direitos cidadãos atendidos nos Restaurantes

a) Efetuar o pagamento com cartões de débito, crédito e outros meios eletrônicos compatíveis com as máquinas disponibilizadas, observadas as condições previamente estabelecidas pelo Município.

b) Receber comprovante da transação realizada, contendo data, valor pago e identificação do restaurante onde o pagamento foi efetuado.

c) Ter garantido o sigilo e a segurança dos dados bancários e das transações realizadas, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

d) Ter acesso à informação clara e acessível sobre os valores das refeições, formas de pagamento aceitas e eventuais dúvidas relacionadas às transações eletrônicas.

e) Ser orientado por pessoal capacitado em caso de falhas técnicas ou dificuldades no uso das máquinas de pagamento eletrônico.

III - Das Competências e Obrigações da Contratada

a) Fornecer as 8 (oito) máquinas de pagamento eletrônico (POS) em perfeito estado de funcionamento.

b) Instalar e configurar as máquinas de cartão de crédito no local indicado pela contratante.

c) Fornecer suporte técnico, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado.

d) Fornecer bobinas e carregadores para utilização nas máquinas.

e) Realizar a manutenção preventiva das máquinas, quando necessário.

f) Substituir as máquinas em caso de defeito, no prazo máximo de 24 horas.

g) Possibilitar a emissão de relatórios de transações ao final de cada dia.

h) Realizar treinamento específico aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratadas desde o início da execução contratual.

i) Possibilitar o recebimento através de cartões com tarja magnética, com chip ou por aproximação.

j) Possibilitar o recebimento através por aproximação (NFC / contactless).

k) Garantir o sigilo e a segurança dos dados das transações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

IV – Das Obrigações do Município

- a) Disponibilizar energia elétrica e acesso à internet (wi-fi) para o funcionamento das máquinas;
- b) Zelar pela segurança do local onde as máquinas de pagamento eletrônico estarão instaladas;
- c) Arcar com as despesas de transações realizadas com as máquinas de pagamento eletrônico.

V - Das Obrigações Recíprocas

- a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato de Adesão.

CLÁUSULA IX – DO REPASSE DO VALOR DA ARRECADAÇÃO

Parágrafo Primeiro

A instituição contratada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento.

Parágrafo Segundo

Será facultado ao Município de Toledo, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas, com a finalidade de viabilizar a movimentação e o repasse dos recursos oriundos do presente credenciamento. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - Os recursos arrecadados por meio dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo, conforme conveniência e exclusivo critério do Município.

II - Os recursos serão aplicados em conformidade com os interesses públicos do Município, observando-se rigorosamente os dispositivos legais vigentes que disciplinam os critérios e as modalidades de investimento para entes públicos. As aplicações financeiras deverão priorizar a segurança, a liquidez e a rentabilidade, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente as normas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (BACEN) e demais órgãos de controle, de forma a assegurar a correta gestão dos recursos públicos e o atendimento às finalidades institucionais do Município.

III - Caso o Município opte por não proceder à abertura de conta bancária na Instituição credenciada, o repasse do produto da arrecadação será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio de crédito em conta corrente específica, conforme segue:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 0587-8

Conta Corrente: 90.000-1

CNPJ: 76.205.806/0001-88



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Parágrafo Terceiro

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, estão sujeitos a cobrança de juros, multas e atualizações, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o Secretário da Fazenda, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Os fiscais do contrato designados como representantes da Secretaria da Fazenda para o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão: Titular: _____
– _____ e Suplente: _____ – _____.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

sanções:

Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou documento equivalente ou de outros contratos ou documentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.

CLÁUSULA XI – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratadas firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CESAR COSTENARO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas
